



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1503 DE 24 DE AGOSTO DE 2022



Dispõe sobre a estadualização do trecho de estrada rodoviária que especifica e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a estadualização do trecho de estrada de estrada rodoviária que especifica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Município de Buritis autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DEER-MG, objetivando a estadualização do trecho rodoviário Buritis via Serra Bonita – B2 – 190, que vai do Km 1,8 saindo da Rodovia Estadual Ivaldo Bertoldo de Oliveira até o km 73, no distrito de Serra Bonita.

Art. 3º - Fica o Prefeito de Buritis autorizado a tomar todas e quaisquer providências que se façam necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal